AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Processo n°: XXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo acima mencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 1.009 e ss. do CPC/15, interpor recurso de

APELAÇÃO

contra a v. sentença de fls. X/Xv., proferida por este MM. Juízo, pelas razões de fato e de direito contidas nas razões em anexo.

Ante a isto, requer que o presente recurso seja recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, **remetendo-se os presentes autos** ao C. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para a devida apreciação, **independentemente de preparo, ante ao pedido de gratuidade de justiça ora formulado** (art. 99, § 7º, do CPC).

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

FULANO DE TAL

Defensor Público Do Distrito Federal

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo n°: XXXXXXX

Apelante: **FULANO DE TAL** Apelado: **FULANO DE TAL**

RAZÕES DO APELANTE

Ínclita Turma, Eméritos Julgadores, Excelentíssimo(a) Sr(a). Relator(a),

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É certo que a tempestividade é requisito objetivo de admissibilidade do recurso, sendo que não se conhece de apelo interposto fora do prazo legal.

Não menos certo é que, nos termos do artigo 1.003¹ do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso de apelação é de 15 (quinze) **dias úteis**.

Partindo dessa premissa, de se ver que os Apelantes são assistidas pela **Defensoria Pública do Distrito Federal** que, por sua vez, gozam das prerrogativas da <u>vista pessoal dos</u> autos e da contagem em dobro de todos os prazos nos

¹Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

^{§ 5}º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

termos do art. 186 do CPC/15².

Destarte, tem-se que o presente recurso é tempestivo, visto que a fluência do prazo para a interposição de tal **iniciou-se em XX de XXXXX de XXXX**, tendo como **termo final o dia XX de XXXXXX de XXXX** (doc. anexo)._

Portanto, como fora apresentada antes desta data, revela-se tempestiva a presente peça recursal.

II- RESUMO DA LIDE

Trata-se de ação inominada, por meio da qual o autor busca rescindir contrato de compra e venda de veículo, sob a alegação de que o Réu teria pago apenas metade da quantia em espécie e, ato contínuo, ludibriado o Autor apresentando-lhe agendamento de transferência bancária, razão pela qual teria passado procuração referente ao veículo para o Réu.

Em sua defesa, o Réu alega ter pago a integralidade do valor pactuado, tendo apresentado recibo firmado pelo Autor neste sentido. Formulou, ainda, pedido de reconvenção, em razão da cobrança judicial de quantia já paga, pugnando pela aplicação da sanção contida no art. 940 do CCB.

Após a regular instrução do feito, o juízo singular julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, para condenar o Réu a pagar o montante de R\$ XXXX a título de ressarcimento da quantia paga, R\$ XXXXX a título de danos morais, além de ter aplicado multa de X% do valor da causa a

² Art. 186. **A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro** para todas as suas manifestações processuais.

^{§ 10} **O prazo tem início com a intimação pessoal** do defensor público, nos termos do art. 183, § 10.

título de danos morais, revogando, por este motivo, a gratuidade de justiça deferida.

Irresignado, o Réu vem interpor o presente recurso com fulcro nas razões que passa a aduzir.

III - DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS PRINCIPAIS

A. DO RECIBO QUE COMPROVA O PAGAMENTO

O artigo 373 do Código de processo Civil traz importante regra da sistemática processual, a incumbência do ônus prova, *verbis:*

"Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito"

De outro lado, o Réu apresentou impugnação específica ao pedido autoral, nos termos do art. 341 do CPC/15, apresentando Recibo, devidamente firmado pelo Autor, de pagamento da quantia objeto do contrato sub judice (fl. 56).

Quanto à alegação do autor, contida na inicial, esclareceu, que ao apresentar o comprovante de transferência, o Autor teria se negado a concluir o negócio, razão pela qual solicitara ao seu afilhado FULANO DE TAL que trouxesse o dinheiro em espécie, que fora entregue ao autor com conseguinte assinatura do recibo.

Em contraposição, o Autor se limitou a alegar que teria assinado o recibo ante a apresentação do comprovante de agendamento, sem apresentar, contudo, nenhuma prova concreta capaz de comprovar sua versão e de infirmar a validade do documento apresentado.

Observe-se que absolutamente nenhuma das testemunhas arroladas pelo autor foram capazes de comprovar sua versão dos fatos.

Assim, caberia ao juízo monocrático ter julgado improcedente a pretensão autoral, ante a ausência de comprovação do fato constitutivo do direito invocado na inicial, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Neste sentido, invoca-se os seguintes precedentes jurisprudenciais:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DO IMÓVEL MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA. AGRAVO RETIDO DA AUTORA. DEPOIMENTO PESSOAL E OFÍCIO AO CARTÓRIO. **AUTOS** ELEMENTOS DOS **SUFICIENTES** ELUCIDAÇÃO DO CASO. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DO DOCUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS. ÔNUS DA PROVA. IMÓVEL OUE NÃO MAIS PERTENCE AOS RÉUS. **IMPOSSIBILIDADE** DE TRANSFERÊNCIA. AGRAVO RETIDO DOS RÉUS. ANÁLISE PREJUDICADA. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTICA EM CONTRARRAZÕES. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. **SENTENCA**

- 1. Se a prova documental acostada nos autos se mostra suficiente para elucidação do caso, é dispensável o depoimento pessoal que nada acrescentaria, objetivamente, em termos de subsídio probatório. 2. O pedido de expedição de ofício ao 4º Ofício de Notas de Brasília/DF para confirmação da firma dada por autenticidade é irrelevante e não se mostra necessária para confirmar a ocorrência da firma e a autenticidade do documento.
- 3. Incumbe a quem arguiu a falsidade de documento o ônus de prová-lo e a quem o produziu o ônus da prova da autenticidade da assinatura nele aposta, quando impugnada pela contraparte (art. 389, CPC/73).
- 4. Se considerada autêntica a Cessão de Direitos de imóvel e não possuindo mais os réus a sua propriedade que, atualmente, está em poder de terceiro, não cabe a eles a transferência do domínio à autora, restando a ela pleitear a condenação em perdas e danos, pedido este não constante inicial. na Tendo a pretensão da autora sido iulgada improcedente, resta prejudicada a análise do agravo interposto retido pelos 6. Não é possível o exame dos pedidos de majoração dos

honorários advocatícios e de revogação da gratuidade de justiça quando arquidas somente em contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária. 7. Não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, incabível a condenação por litigância de má-fé, afastando-se, assim, a aplicação dos arts. 18, do mesmo diploma. 8. Recurso desprovido. mantida. Sentenca 20070110313492APC, n.945372, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS 5º TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 01/06/2016, Publicado no DJE: 09/06/2016. Pág.: 318/324).

Desse modo, a sentença deve ser reformada para julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor, bem como para inverter os ônus da sucumbência.

III - DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS SUBSIDIÁRIOS

Caso este juízo entenda pela existência de responsabilidade do réu, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, ainda assim a sentença carece de reparos.

A. DO DANO MORAL

Inicialmente, imperioso se faz destacar que a jurisprudência é pacífica no sentido de que <u>o inadimplemento</u> contratual não é capaz de ensejar a responsabilização civil por danos morais, por que aquele configura mero dissabor do dia a dia, *verbis*:

CIVIL. DIREITO CONSUMIDOR. DIREITO DO INDENIZAÇÃO POR DANOS **MORAIS.** PRODUTO DEFEITUOSO. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO **VALORES** PAGOS. DANO MORAL. DOS INEXISTÊNCIA. **MEROS** DISSABORES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

- 1. Tem-se que o não cumprimento do contrato de compra e venda, em face da falha apresentada no produto, leva à rescisão da avença, contudo, não se tem positivada ofensa aos atributos da personalidade capaz de justificar a fixação de indenização por suposto dano moral.
- 2. <u>O inadimplemento contratual, por si só, não leva à procedência do pedido de compensação a título de danos morais.</u>
- 3. Havendo sucumbência recíproca equivalente, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios devem ser distribuídos de forma proporcional.
- 4. Recurso conhecido e provido. (Acórdão n.993139, 20140810080049APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/02/2017, Publicado no DJE: 13/02/2017.

Pág.: 290/320);

APELAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PUBLICIDADE. QUADRA DE ESPORTES E VAGA PRIVATIVA DE GARAGEM. NÃO COMPROVAÇÃO. ISENÇÃO DE ITBI. INOCORRÊNCIA. JUROS DE OBRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.

- 1. Se o conjunto probatório produzido não permitir concluir que havia, no empreendimento imobiliário adquirido, previsão de quadra de esportes exclusiva para os moradores do condomínio e vaga privativa de garagem vinculada à unidade habitacional adquirida, tal obrigação não pode ser exigida do empreendedor.
- 2. Panfletos promocionais que prevêem isenção de ITBI e taxas de cartório com data posterior à celebração do pacto firmado entre as partes, não se prestam para demonstrar a existência de tais compromissos à época da contratação.
- 3. A responsabilidade pelo pagamento dos "juros de obra" cobrados do consumidor pelo agente financeiro é da construtora, se esta tiver dado causa ao descumprimento da avença.
- 4. O mero inadimplemento contratual não enseja a reparação por danos morais, se não há comprovação de qualquer violação ao patrimônio moral da demandante, mas, tão somente, meros aborrecimentos, sobretudo quando não se efetivou qualquer apontamento desabonador à sua personalidade ou integridade física ou psíquica. Precedentes.
- 5. Apelo das rés parcialmente provido. Apelação interposta pela autora não provida. Sentença parcialmente reformada.

(Acórdão n.981534, 20150111103513APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO 4ª TURMA CÍVEL, Data de

Julgamento: 16/11/2016, Publicado no DJE: 28/11/2016. Pág.: 209/218)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. VENDA AUSÊNCIA VEÍCULO. DE TRANSFERÊNCIA NO DETRAN-DF. **INADIMPLEMENTO** CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO **POR DANO** MORAL. **DESCABIMENTO**. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. O dano moral é o que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima, ofendendo sua esfera jurídica personalíssima. No entanto, o mero dissabor experimentado pela parte não é causa para a geração de danos morais.
- 2. A mera demora na transferência de veículo não é, por si só, passível de causar abalo moral passível de indenização.
- 3. Apesar de ter o apelante a faculdade legal de informar a venda ao Detran-DF, nos termos do art. 134 do Código Brasileiro de Trânsito, não há nos autos prova de tê-lo feito.
- 4. Recurso desprovido.

(Acórdão n.993745, 20160610105762APC, Relator: ALVARO CIARLINI 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 08/02/2017, Publicado no DJE: 14/02/2017. Pág.: 241/250).

Ademais, a fixação dos danos morais no patamar de R\$ 5.000,00 se mostra absolutamente desproporcional na espécie, na medida em que o valor fixado não se mostra compatível com a capacidade financeira do réu.

Por este motivo, aliás, é que a jurisprudência pátria pacificou o entendimento de que a indenização deve observar a capacidade financeira do devedor, como se verifica nos julgados abaixo colacionados, *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - ATROPELAMENTO - MORTE DA FILHA DOS AUTORES - VELOCIDADE SUPERIOR À PERMITIDA NA VIA - CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL.

1. A responsabilidade subjetiva do apelante está comprovada, tendo em vista sua conduta negligente, ao conduzir o veículo em velocidade superior à permitida na via, o resultado danoso, morte da filha dos apelados e o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.

2. Para o arbitramento do valor da indenização por

danos morais devem ser levados em consideração o grau de lesividade da conduta ofensiva e a capacidade econômica da parte pagadora, a fim de se fixar uma quantia moderada.

3. Negou-se provimento ao apelo do réu.(Acórdão n. 565718, 20100310009257APC, Relator SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, julgado em 08/02/2012, DJ 17/02/2012 p. 92)

CIVIL. DANOS MORAIS. MORTE DE FILLHO EM ACIDENTE DE TRANSITO. DANO MORAL CONFIGURADO. PRELIMINAR DEILEGITIMIDADE REIEITADA. PENSÃO MENSAL. CABIMENTO. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENCA 1 - O segundo apelante é parte legítima para responder por danos morais decorrentes da morte de menor em acidente de trânsito, eis que com sua conduta, em emprestar o veículo ao irmão, que não era habilitado, contribuiu para a eclosão do evento 2 - A perda do filho menor em acidente de trânsito, ocorrido de forma abrupta e violenta é causa de profundo sofrimento dor 3 - Quanto ao valor indenizatório, a r. sentença não merece reparos, visto que, bem fundamentada.

merece reparos, visto que, bem fundamentada. Foram observadas a <u>capacidade econômica das partes</u>, a gravidade da repercussão do dano e reprovabilidade do requerido.

4 - Ocorrendo a morte do filho menor que, a partir dos 14 anos poderia desempenhar atividade na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inc. XXXIII da CF/88, afigura-se correta a fixação de pensão menor aos herdeiros, desde essa idade até os 25 anos, em valor razoável, porquanto poderia contribuir para o custeio da família de baixa renda. Precedente do 5 - Rejeitada a preliminar. Recursos dos apelantes desprovidos. Unânime.(Acórdão 389142, n. **ROMEU** 20070310050599APC, Relator **GONZAGA** NEIVA, 5^a Turma Cível, julgado em 28/10/2009, DJ 01/02/2010 p. 52).

Assim, resta evidente que, ainda que este juízo entenda pela condenação do curatelado a pagar o valor correspondente ao bem negociado, que não há que se falar, na hipótese, em danos morais ou - ainda na remota hipótese de ocorrer esta responsabilização - que estes devem ser substancialmente reduzidos.

B. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Da mesma feita, não há que se falar em litigância de má-fé por parte do Réu, na medida em que este comprovara cabalmente – pelo único meio que qualquer pessoa poderia comprovar – o cumprimento da obrigação, isto é, por intermédio da apresentação do recibo de pagamento.

Como dito, a assinatura aposta no documento fora reconhecida pelo autor e o fato por ele alegado, de que teria firmado o documento mediante apresentação do comprovante de agendamento, não fora confirmada por nenhum meio de prova.

Assim, não poderia o juízo, além de deferir a pretensão autoral, condenar o Réu por litigância de má-fé, sem nenhuma base probatória para tanto.

Ademais, a jurisprudência do C. TJDFT é robusta, no sentido de que o mero confronto dialético de teses e argumentos não se presta à caracterização de litigância de má-fé, *verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C ACÃO DE CONSIGNAÇÃO, PEDIDOS DE ENTREGA DE CHAVES, DANOS MORAIS, DE EXIGÊNCIA DA MULTA CONTRATUAL. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR REJEITADA. RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. INFRAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA LOCADORA. TESE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. PRECLUSÃO TEMPORAL. INEXIGIBILIDADE DO DEBITO RESULTANTE CONTRATO. CONSIGNAÇÃO DAS CHAVES EM JUÍZO. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO **AUTOR POR CONDUTA SEGUNDO** DO INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MANTIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS RÉUS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação quando o d. juízo sentenciante decide de com o seu convencimento e inexigibilidade da dívida referente ao contrato de locação, tendo em vista a infração contratual por parte da locadora, que cobrou parcela antecipada fora dos termos contratuais. Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. 2. A cobrança indevida do valor do aluguel referente ao último mês de vigência do contrato de locação e da taxa do condomínio referente ao mesmo mês, por parte da locadora, além da exigência de dois fiadores, caracteriza infração contratual, o que (i) autoriza o desfazimento da locação, nos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.245/91; (ii) justifica a rescisão do contrato sem que o locatário tenha que pagar a multa equivalente a três meses de aluguel; (iii) sujeita o infrator ao pagamento da multa de dez por cento do valor total do contrato, conforme previsão contratual; e (iv) possibilita a entrega imóvel chaves do 3. Não há como prevalecer a tese de falsidade do recibo apresentado pelo autor/locatário se a parte adversa não reguereu a instauração do incidente de falsidade, tampouco perícia judicial quando teve oportunidade de produzir provas no processo, acobertada pela preclusão. 4. A conduta de cobrar valor indevido, em nome de terceira pessoa, por meio impróprio (tentativa de impedir a entrada do caminhão de mudança contratado pelo locatário no condomínio onde situado o imóvel alugado) e com amplo potencial de constrangimento e publicidade caracteriza dano moral passível de indenização. 5. O valor fixado a título de compensação por danos morais, em que pese a falta de critérios objetivos, deve ser pautado pela proporcionalidade e razoabilidade, além de servir como forma de compensação ao dano sofrido e de possuir caráter inibidor da conduta praticada. 6. Sobre o valor arbitrado para a compensação dos danos morais deverá incidir correção monetária pelo INPC desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, com fulcro no art. 398 do CC e na Súmula 54 do STI.

- 7. Para a incidência das sanções por litigância de má-fé, é necessária a prova inconteste de que a parte praticou quaisquer das condutas descritas no artigo 17 do Código de Processo Civil, bem como elementos atinentes à existência de ato doloso e de prejuízo. Presente a percepção de que a hipótese reflete apenas o exercício dialético do direito de ação mediante o confronto de teses e argumentos relativos à alegação de falsidade documental, evidencia-se a não ocorrência dos referidos pressupostos, o que conduz ao não cabimento da pleiteada condenação por litigância de má-fé.
- 8. O arbitramento dos honorários advocatícios deve refletir a complexidade da matéria, o tempo de tramitação do feito e o compromisso ético e científico do patrono com a realização do direito em questão. Não constatado o excesso, impõe-se a manutenção da verba honorária
- 9. Apelação dos réus conhecida, preliminar rejeitada, e não provida. Apelação do autor, interposta sob a modalidade adesiva, conhecida e não provida.

Determinação de ofício para que sobre o valor arbitrado para a compensação dos danos morais incidam correção monetária pelo INPC desde a data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir do evento danoso, com fulcro no art. 398 do CC e na Súmula 54 do STJ.

(Acórdão n.902795, 20130110537056APC, Relator: SIMONE LUCINDO, Revisor: NÍDIA CORRÊA LIMA, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 21/10/2015, Publicado no DJE: 17/11/2015. Pág.: 137).

C. DA INDEVIDA REVOGAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Outro ponto da sentença que merece ser impugnado é a revogação do benefício da justiça gratuita previsto no artigo 98 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que "a litigância temerária é incompatível com a gratuidade judiciária" (fl. X).

Analisando-se a decisão de fl. X, verifica-se que o Réu havia sido agraciado com o benefício da justiça gratuita.

O art. 99, § 2º, do CPC, estabelece as hipóteses de revogação da gratuidade de justiça, *verbis*:

Art. 99 [omissis].

[...]

- § 20 **O** juiz <u>somente poderá indeferir o pedido</u> se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.
- § 30 Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, resta evidente que, ainda que fosse o caso de litigância de má-fé - o que se admite apenas para argumentar - tal fato não autorizaria, por si só, a revogação da gratuidade de justiça, ante a permanência dos requisitos que autorizaram sua concessão.

Logo, tendo em vista o que foi exposto, a reforma da sentença para que seja concedida gratuidade de justiça à parte Requerida é medida que se impõe.

IV - CONCLUSÃO

Diante de tudo quanto exposto, requer a concessão de gratuidade de justiça - com fulcro no art. 99, caput e §7º, do CPC/15 - e que o presente recurso seja conhecido e provido para que a sentença seja reformada a fim de:

- a) julgar improcedentes os pedidos postulados na inicial;
- b) afastar a condenação por dano moral ou, ao menos, reduzir seu valor a montante compatível com a capacidade econômica do Réu;
- c) afastar a aplicação da pena por litigância de má-fé; e
- d) por fim, deferir a gratuidade de justiça ao réu.

XXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público do Distrito Federal